



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de JACUNDÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, consoante autorização do Sr. ITONIR APARECIDO TAVRES, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria jurídica para formalização e emissão de pareceres de legalidade em processos licitatórios. Consultoria e assessoria jurídica com elaboração de peças em atuação na justiça federal, justiça do trabalho e justiça estadual. Propositura de ações acompanhamento e efetivação de atos processuais. Revisão de leis municipais. Implantação de regularização fundiária. Acompanhamento e assessoramento do gestor diretamente aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais e representação em reuniões oficiais de governo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Não resta dúvida que, para a contratação de serviços técnicos de advocacia, a licitação poderá não ser exigida.

A inexigibilidade de licitação é um tema delicado, contempla um dos dispositivos da Lei de Licitações que tem originado grandes controvérsias, pois prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art. 25, II):

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



109
J

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

Cumpra esclarecer, entretanto, que a contratação direta não exclui um procedimento Licitatório.

Sobre o assunto, o eminente professor Marçal Justen Filho, ensinou:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um "procedimento licitatório". Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. "Ausência de licitação" não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12 ed. São Paulo: Ed. Dialética. 2008. p. 366).

A contratação direta de advogado tem fundamento no art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização).

Para tanto, como dissemos anteriormente, impõe-se a necessidade de alcançar o exato significado das expressões: **inviabilidade de competição (25 caput); profissionais com notória especialização e singularidade do serviço pretendido (art. 25, II).**

A inviabilidade de competição, prevista no caput do art. 25, ocorre quando ela for inviável, que se caracteriza pela ausência de alternativas para a Administração Pública, quando só existir um profissional em condições de atender à necessidade Estatal, não se justificando realizar a licitação (fase externa), que seria um desperdício de tempo e recursos públicos.

No caso da contratação de advogado, por inviabilidade de competição, a hipótese está prevista no inciso II, do art. 25 da Lei 8.666/93, quando o profissional for notoriamente especializado e o serviço pretendido pela Administração for de natureza singular.



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



A lei, portanto, não deixa margem para especulações acerca da notória especialização, que só pode ser entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfrute de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade, como no presente caso.

Resta evidente, portanto, que a contratação de advogado notoriamente especializado por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, V, da Lei Federal nº 8.666/93 é legal, e não constitui qualquer ilegalidade.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a devida contratação deve-se ao fato da demanda dos serviços jurídicos da Prefeitura Municipal;

- Consultoria e Assessoria em Processo Licitatório com análise da formalização dos processos e das execuções dos contratos;
- Consultoria e Assessoria Jurídica junto a Subseção da Justiça Federal em Tucuruí-PA ou de Brasília com a propositura de ações, acompanhamento e efetivação de atos processuais necessários em todos os processos que seja parte o município de Jacundá-PA;
- Consultoria e Assessoria Jurídica junto a Justiça do Trabalho em Marabá-PA com o acompanhamento e efetivação de atos processuais necessários em todos os processos que seja parte o município de Jacundá-PA;
- Consultoria e Assessoria Jurídica junto a Comarca de Jacundá-PA com a propositura de ações, acompanhamento e efetivação de atos processuais necessários em todos os processos que seja parte o município de Jacundá-PA;
- Acompanhar Reforma Tributária com elaboração de um novo Código Tributário municipal que atenda melhor os atuais anseios fiscais deste Ente Público que se reverterá em receitas a serem aplicadas em políticas públicas aos munícipes;
- Implantação do Programa de Regularização Fundiária através da Lei 13.465 de Julho de 2017;



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Implantar programa de "IPTU inadimplência zero" conforme a discricionariedade do Gestor;

Ministração de palestra aos empresários locais com objetivo de incentivá-los a participar das licitações expondo os Benefícios da LC 123/2006 e Decreto 8.538/2015;

Acompanhar a implantação do Plano Diretor;

Acompanhar o chefe do Poder Executivo junto aos órgãos públicos;

Acompanhar e efetivar os atos necessários nos Procedimentos Administrativos junto ao Ministério Público Federal e Estadual; e.

Acompanhar e efetivar os atos necessários nos inquéritos Policiais junto às Polícias Civil Estadual e Federal;

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há muitos anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como licitação, recursos humanos, contabilidade, finanças, orçamento, legislação, tributação, desapropriações, Tribunal de Contas, assessoria jurídica ao poder Executivo etc.

Por outro lado as causas judiciais ou administrativas (tribunal de Contas) reclamam a presença de um profissional de advocacia mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público a da Administração Municipal.

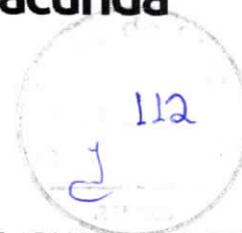
Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate jurídico e técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo à tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

RAZÕES DA ESCOLHA E PREÇO



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



A escolha deverá recair sobre a empresa SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUIMARÃES E MACIEL, inscrito no CNPJ nº. 24.568.649/0001-71, pelos motivos a seguir

Apresentou documentos de habilitação;

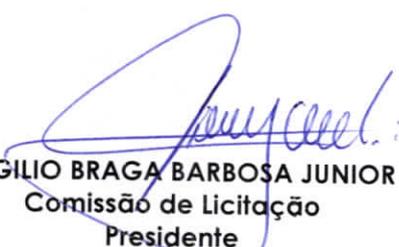
Apresentou documentos de qualificação técnica, jurídica, histórica e especialização dos Advogados que fazem parte do quadro de funcionários;

O preço de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), mensais, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Jacundá - PA, 12 de Janeiro de 2021


VIRGILIO BRAGA BARBOSA JUNIOR
Comissão de Licitação
Presidente



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER



CONTRATO Nº 20190156

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PA** E A PESSOA JURÍDICA **MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORA JURÍDICA, NÃO CONTEMPLADOS PELA PROCURADORIA DO MUNICÍPIOS, COM ATUAÇÃO, PREVENTIVA E REPRESSIVA, JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, ESTADO E UNIÃO, TRIBUNAIS SUPERIORES, ÓRGÃOS DE CONTROLE E AUTARQUIAS FEDERAIS PREVISTAS NAS CLÁUSULAS A SEGUIR.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ-MF, Nº 04.838.793/0001-73, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr.(a). **JURACI ESTEVAM DE SOUSA**, Prefeito Municipal, portador(a) do CPF nº 194.940.682-20, residente na TRAVESSA EUGENIO MARQUES, 365, Alenquer do Pará/Pará, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS**., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.824.881/0001-11, estabelecida à Tv. Padre Eutíqueo, nº 1184, Batista Campos, Belém-PA, CEP 66023-710, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES**, residente na Tv. Padre Eutíqueo, 1184, Batista Campos, Belém-PA, CEP 66023-710, portador do(a) CPF 962.325.102-59, doravante denominada de **CONTRATADA(O)**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultora jurídica, não contemplados pela Procuradoria do Municípios, com atuação, preventiva e repressiva, junto aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União, Tribunais Superiores, Órgãos de Controle e Autarquias Federais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;

2.2 - A contratação do escritório justifica-se, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 da lei 8.666/93, em função do anterior desempenho do pretense contratado junto a órgãos e entidades públicas, conforme comprovam os atestados de capacidade técnica em anexo; em função da equipe técnica, composta por advogados especializados em Direito Público; e também pelo fato de o escritório contar com sede em Brasília, dirimindo com maior dinamismo e resultado eficiente as demandas que lhe são confiadas.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de assessoria Jurídica a Prefeitura Municipal de ALENQUER - PA nos seguintes moldes:

- a) Consultoria jurídica na elaboração das Prestações de Contas;
- b) Assessoria jurídica no atendimento do controle externo;
- c) Auxiliar na formalização de projetos de leis, informações e demais instrumentos e atos formais necessários à execução das ações administrativas;
- d) Consultoria jurídica na área de pessoal;
- e) Responder consultas e apresentar propostas de soluções a questionamentos e conflitos dentro da área de atuação;
- f) Elaboração e acompanhamento de calendário de obrigações municipais;
- g) Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração municipal.
- h) Postulação Administrativa na área do direito administrativo, abrangendo a ADVOCACIA ADMINISTRATIVA, composta de requerimentos, defesas, recursos, em procedimentos instaurados por órgãos públicos ou assemelhados contra a Prefeitura.
- i) Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de ALENQUER - PA emanadas diretamente ou por intermédio de sua Prefeitura Municipal, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da prestação dos serviços de Assessoria Jurídica ao Contratante, comprometendo-se a Prefeitura Municipal no acolhimento das explicações técnicas e fornecimento de documentação legal para a exímia prestação dos serviços.
- j) Atendimentos e visitas emergências, sempre que for solicitado;
- k) Atendimentos de servidores e vereadores da Prefeitura e seus entes na sede da contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultorias;
- l) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e "on-line".
- m) Elaboração de justificativas, defesas e recursos junto a processos administrativos de prestações de esclarecimentos nos moldes do Tribunal de Contas dos Municípios no Estado do Pará.
- n) Assessoria na elaboração e formalização de instrumentos legais de estruturação e organização administrativa;
- o) Representar a Prefeitura Municipal no encaminhamento e tramitação de processos e procedimentos de interesse junto aos órgãos Federais, Estado e Município, mediante outorga de específico mandato;
- p) Prestação de serviço técnico, contemplando o estudo, análise técnica, elaboração de projetos de leis até a aprovação final.

3.2. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se a:

- a) Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo Contrato;
- b) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato;
- d) Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, com no mínimo 04 (quatro) anos;
- e) Possui experiência de no mínimo 04 (quatro) anos em direito público administrativo, com comprovação por documento expedido pelo órgão público.
- f) Possuir total domínio e conhecimento no sistema operacional utilizado pela Prefeitura na gestão financeira e orçamentária, poderá ser comprovado através de documento emitido pela própria empresa ou por órgãos governamentais que utilize o mesmo sistema operacional.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER



- g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se pelo objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;
- i) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- j) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- k) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- l) Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- m) Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária a CONTRATANTE entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- n) Em caso de não atendimento ao item solicitado acima pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço contratado;
- o) Implementar rigorosa gerência de contrato com observância a todas as disposições constantes deste Termo de Referência;
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;
- q) É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes;
- r) Garantir o funcionamento dos equipamentos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.

3.3. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.4. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.5. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas e/ou recibos concernentes ao objeto contratual;

3.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a: Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Termo de Referência;

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Pagará à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

4.2. FORMAS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.2.1. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área Jurídica.

4.2.2. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

4.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

4.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

4.2.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

4.2.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER



- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

4.2.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº.8.666, de 1993.

4.2.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

4.3. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Outubro de 2019 extinguindo-se em 07 de Outubro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



- 7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;
- 7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;
- 7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;
- 7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil reais), a ser pago mensalmente com o valor de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), no período de até 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER - PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

- 8.2. Os trabalhos da Assessoria Jurídica a ser contratada, relacionados, supõem atuação presencial na sede da Prefeitura Municipal de ALENQUER - PA e à distância na sede da Empresa, conforme o termo de Referência.
- 8.3. O pagamento será efetuado de forma total. Além disso, com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s)/ Fatura(s) e/ou recibos, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, e nos seus respectivos Encartes.
- 8.3.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.
- 8.3.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.
- 8.3.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.
- 8.3.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER



serviços executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

- 8.3.5. Os valores da(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis após a notificação para realizar a substituição desta(s) NFe(s) / Fatura(s) e/ou recibos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 0203.041220002.2.012 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 564.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ALENQUER - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ALENQUER-PA, 07 de Outubro de 2019

JURACI ESTEVAM DE SOUSA:19494068220
Assinado de forma digital por JURACI ESTEVAM DE SOUSA:19494068220
Dados: 2019.10.07 16:25:28 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER
CNPJ(MF) 04.838.793/0001-73
CONTRATANTE

MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS:27824881000111
Assinado de forma digital por MACIEL E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS:27824881000111
Dados: 2019.10.07 18:29:39 -03'00'

FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES:9523257
Assinado de forma digital por FELIPE DE LIMA RODRIGUES GOMES:9523257
Dados: 2019.10.07 18:29:39 -03'00'

MACIEL & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 27.824.881/0001-11
CONTRATADO(A)

PRAÇA ELOY SIMÕES Nº 751 - CENTRO, ALENQUER/PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER



Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



CONTRATO Nº 028/2020

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, CNPJ -MF, Nº 34.671.057/0001-34, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. RENAN LOPES SOUTO, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 178.209.282-04, residente na Av. Lago Azul, nº 23, Lt 86, Qd 11, Centro, nesta cidade, e do outro lado ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOZIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ 19.756.665/0001-58, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 937, Sala 1904, Nazaré, Belém-PA, CEP 66055-260, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. JOÃO BATISTA CABRAL COELHO, residente na Passagem Bons Amigos, nº 539, Guanabara, Ananindeua-PA, portador do CPF 723.775.502-15, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Financeiro a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, em especial sobre regime Jurídico dos Servidores Públicos, Planos de Cargos e Carreira e Remuneração PCCR, Pareceres Jurídicos nos diversos campos do direito, procedimentos licitatórios e contratos administrativos e demais assuntos que demandem apreciação jurídica, incluindo a defesa dos interesses dessa Prefeitura Municipal junto ao TCU, TCE e TCM.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011184	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIO	UNIDADE	12,00	35.000,000	420.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	420.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

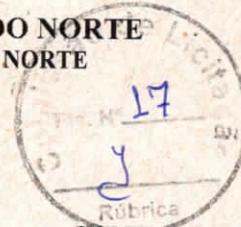
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

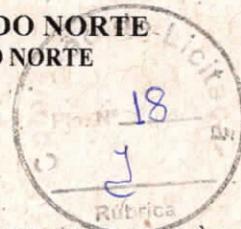
Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0404.041220052.2.006 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE



420.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, Comarca de Xinguara - PA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 28 de Fevereiro de 2020

MUNICIPIO DE AGUA AZUL DO NORTE:34671057000134
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE AGUA AZUL DO NORTE:34671057000134
Dados: 2020.02.28 10:02:52-03'00"

RENAN LOPES
SOUTO:17820928204
Assinado de forma digital por RENAN LOPES
SOUTO:17820928204
Dados: 2020.02.28 10:03:34 -03'00"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

ALMEIDA E COELHO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE S:19756665000158
Assinado de forma digital por ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE S:19756665000158
Dados: 2020.02.28 11:48:46 -03'00"

ALMEIDA E COELHO ADVOGADOS ASSOSSIADOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ 19.756.665/0001-58
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Processo nº INEXIGIBILIDADE Nº-004-PMO/20
CONTRATO Nº 092/2020-PMO

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E FIXAÇÃO DE
HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia e Fixação de Honorários Profissionais que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ**, inscrito no **CNPJ sob nº 05.131.081/0001-82**, com sede na Rua Barão de Rio Branco, n.º 2336, CEP 68.270-000, Oriximiná/PA, Estado do Pará, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, o Sr. ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, brasileiro, titular do RG nº 5010318 SSP/PA e CPF/MF nº 071.955.242-72, residente e domiciliado na cidade de Oriximiná-Pará, e do outro lado **MALLMANN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.170.895/0001-94**, com sede na Rua Doutor Leo de Carvalho, nº 50, sala 1.102, Bairro Velha, Blumenau – SC, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, pela Sra. Cláudia Aline Rippel Mallmann, doravante designada **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste ajuste a Contratação de escritório de advocacia especializada na área tributária para execução dos seguintes



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



serviços jurídicos relacionados a área do gênero tributos:

- I. Propositura e acompanhamento de medidas judiciais cabíveis com relação ao desbloqueio de valores provenientes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (ocorrido em razão da intimação nº 003/2019 RFB), bem como acompanhamento e ajuizamento de Mandado de Segurança, ações anulatórias de débito fiscal advindas de débitos tributários, atuação em procedimento fiscal em relação À PARFS da RFB, bem como propor medidas administrativas ou judiciais cabíveis a fim de excluir o nome do contratante dos cadastros restritivos (Siafi, Cadim, CAUC e outros), adotar as medidas pertinentes à liberação de Certidões e acompanhamento mensal até 31-12-2020;
- II. Análise e eventual propositura de medidas administrativas ou judiciais necessárias, bem como, acompanhar e tomar providências em eventuais ações já propostas, que tenham por objeto específico a recuperação ou restituição de valores referentes a diferenças não repassadas ao Município pela União a título de Ação ordinária de FUNDEF, FPM, e CEFEM, e acompanhar os pertinentes;
- III. Análise e eventualmente propositura de medidas administrativas ou judiciais, que tenham por objeto específico coibir que o Estado do Pará promova incentivos fiscais e isenções de ICMS com a Cota parte pertencente ao contratante e acompanhar os pertinentes processos.

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado prescrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Único – Caso se mostrem necessários, os serviços judiciais serão prestados na jurisdição competente da Justiça Federal, bem como nos Tribunais Regionais Federais e demais tribunais superiores, de forma contínua e até o julgamento final do processo com o trânsito em julgado da decisão dos processos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



mencionados na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Outorgar procuração *ad judicium ex extra*, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 105 do Novo Código de Processo Civil, bem como para atuar junto aos órgãos públicos, com firma reconhecida;
- b) Entregar à contratada as informações e documentos solicitados, intimações (dentro do respectivo prazo) inerentes à execução dos serviços, pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento ou através do email advocaciamaillmann@gmail.com;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);
- d) Efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste,
- e) Fazer publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – AS PARTES estabelecem de comum acordo que:

- a) O objeto do presente CONTRATO não inclui qualquer atuação do CONTRATADO no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU; e
- b) O CONTRATADO encontra-se impedido de patrocinar interesses do CONTRATANTE no âmbito do TCU que tangenciem, ainda que reflexamente, àqueles tratados nos processos elencados na CLÁUSULA SEGUNDA.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE RISCO DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SEXTA – Os contratantes ajustam, que o valor da presente prestação de serviços será de R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil reais) com a execução do objeto do presente contrato, sendo que será efetuado o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensal pela CONTRATANTE, iniciando no ato da assinatura do contrato, vencendo a cada o quinto dia útil de cada mês, mediante emissão de nota fiscal e depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratante.

Para prestação dos referidos serviços de que tratam as especificações dos itens II e III propõe-se valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF Nº 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

real) efetivamente recuperado, a serem pagos proporcionalmente, ao transito em julgado da demanda, após efetivo ingresso do numerário, de modo que os honorários sucumbenciais, eventualmente arbitrados, constituirão renda pessoal da Proponente.

§ 1º - Para a percepção dos honorários de êxito, fica autorizado o CONTRATADO a utilizar-se da faculdade prevista no art. 22, § 4º da Lei Federal nº 8.906/1994 e juntar, aos autos processos mencionados nas alíneas "a" e "b" da CLÁUSULA SEGUNDA, cópia do presente instrumento contratual, quando da expedição do competente mandado de levantamento de valores em prol do CONTRATANTE.

§ 3º - Caso, por algum motivo, não seja possível o pagamento dos honorários na forma do Parágrafo Segundo desta CLÁUSULA SEXTA, o pagamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o crédito dos valores em favor do CONTRATANTE, e o atraso no pagamento sujeitará o CONTRATANTE à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária do INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento, além da indenização pelos eventuais custos necessários à satisfação do crédito.

DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA SÉTIMA- O presente contrato poderá ser aditado ou rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.

DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser alterado conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária. Exercício 2020. Projeto Atividade: 0202.041220001.2.006 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria, Sub elemento 3.3.90.35.01 Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica.

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ / MF N° 05.131.081/0001-82
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca da Contratante para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Oriximiná/PA, 10 de fevereiro de 2020.

ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA:07195524272 Assinado de forma digital por ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA:07195524272
Dados: 2020.02.10 16:55:22 -03'00'

ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

CLAUDIA ALINE RIPPEL MALLMANN Assinado de forma digital por CLAUDIA ALINE RIPPEL MALLMANN
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=0533489000191, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=CLAUDIA ALINE RIPPEL MALLMANN
Dados: 2020.02.10 16:13:54 -03'00'

MALLMANN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Cláudia Aline Rippel Mallman
Contratada

Testemunhas:

1º) _____
CPF n.

2º) _____
CPF n.



Pará
Governo Municipal de Jacundá

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS - preço médio

Pag.: 1

Código	Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total
095930	Consultoria e assessoria jurídica			
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER	12,000	47.000,000	564.000,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE	12,000	35.000,000	420.000,00
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ	12,000	35.000,000	420.000,00
	Valores médios :		39.000,000	468.000,00



Pará
Governo Municipal de Jacundá

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - menor valor

Pag.: 2

Proponente		Quant.	VI. unitário	VI. total	Situação
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE					
095930	Consultoria e assessoria jurídica	12,000	35.000,000	420.000,00	
Total do(s) item(ns) :				420.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ					
095930	Consultoria e assessoria jurídica	12,000	35.000,000	420.000,00	
Total do(s) item(ns) :				420.000,00	
Total geral :				840.000,00	



Pará
Governo Municipal de Jacundá

RESUMO DE PROPOSTAS VENCEDORAS - menor valor
Contratação direta : Inexigibilidade nº 6/2021-001

Pag.: 1

Proponente

Seq	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	VI. unitário	VI. total	Situação
SOCIEDADE DE ADVOGADOS GUIMARÃES E MACIEL							
- DOTAÇÃO : 2.005 - 3.3.90.35.00 - 3.3.90.35.99							
00001	Consultoria e assessoria jurídica	SERVIÇO	GUIMARÃES	12,0000	27.500,00	330.000,00	Vencedor
						Total da dotação :	330.000,00
						Total do proponente :	330.000,00
						Total geral :	330.000,00



Pará
Governo Municipal de Jacundá

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇOS - valor médio

Pag.: 3

Código	Descrição	Quant.	VI. unitário	VI. total
095930	Consultoria e assessoria jurídica	12,0000	39.000,000	468.000,00
			Total :	468.000,00